



PROJETO DE LEI nº PM-33/84

LEI MUNICIPAL nº 1 059, de 28/agosto/84

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação / de redes coletoras de esgoto sanitário e/ ou da rede de distribuição de água) e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a / celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, atra- / vés da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e da Companhia de / Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênio para / construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e / ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Gover- / no do Estado de São Paulo participará com a importância fixa de / Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros), cabendo à / Prefeitura do Município participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de ter- / ceiros as referidas obras sempre com a assistência / técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio a ser la- / vrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica, fiscalização e / assessoramento a SABESP será indenizada em 3,5% (... / treis e meio por cento), do valor total do Convênio, isto é Cr\$... / 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - As indenizações ao Estado e à SABESP dar-se-ão com / correção monetária em ORTN, tomando-se por base o va- / lor da ORTN quando das liberações e calculando-se os valores das / prestações relativas à indenização pela ORTN vigente nas respecti- / vas liquidações.

Parágrafo 1º - A Prefeitura indenizará a participação do Estado /



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.199

folha 02

em até 60 (sessenta) prestações mensais, vencendo-se a primeira /
36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Convênio.

Parágrafo 2º - A Prefeitura indenizará à SABESP em até 18 (dezoito)
prestações mensais, vencendo-se a primeira 180 (cen-
to e oitenta) dias após a primeira liberação.

Parágrafo 3º - As indenizações não estão sujeitas a juros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 27 /
de agosto de 1 984.

Maria Terezinha Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e oito (28) dias/
do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984).

Celso Ramos da Silva
CELSO RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria